

Questão prejudicial

Deve o custo da elaboração de modelos de impressão de etiquetas no território aduaneiro da União ser adicionado ao valor transacional, de acordo com o artigo 32.º, n.º 1, alínea a), ii), ou com o artigo 32.º, n.º 1, alínea b), iv), do Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾, quando a compradora, estabelecida no território aduaneiro da União, disponibiliza gratuitamente os modelos de impressão aos fornecedores do país terceiro em formato eletrónico?

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO 1992, L 302, p. 1).

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 23 de maio de 2023 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Judecătoria Bistrița — Roménia) — LO/Ministerul Public — Parchetul de pe lângă Judecătoria Bistrița, RS, TU e VW

(Processo C-56/23 ⁽¹⁾, Riaman ⁽²⁾)

(«Reenvio prejudicial — Artigo 53.º, n.º 2, e artigo 94.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Exigência de apresentação do contexto factual do litígio no processo principal — Falta de precisões suficientes — Inadmissibilidade manifesta»)

(2023/C 261/23)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Judecătoria Bistrița

Partes no processo principal

Recorrente: LO

Intervenientes: Ministerul Public — Parchetul de pe lângă Judecătoria Bistrița, RS, TU e VW

Dispositivo

O pedido de decisão prejudicial apresentado pela Judecătoria Bistrița (Tribunal de Primeira Instância de Bistrița, Roménia), por Decisão de 7 de dezembro de 2022, é manifestamente inadmissível.

⁽¹⁾ Data de entrada: 3.2.2023.

⁽²⁾ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

Ação intentada em 24 de maio de 2023 — Comissão Europeia/República da Eslovénia

(Processo C-318/23)

(2023/C 261/24)

Língua do processo: esloveno

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: P. Ondrůšek, M. Escobar Gómez, U. Babovič e A. Kraner, agentes)

Demandada: República da Eslovénia

Pedidos da demandante

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Declarar que a República da Eslovénia, ao não adotar todas as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-140/14, Comissão/Eslovénia, na parte que se refere à parcela n.º 115/1 Teharje (Bukovžlak), não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 260.º, n.º 1, TFUE;